

ATO REVISIONAL DE PENSÃO

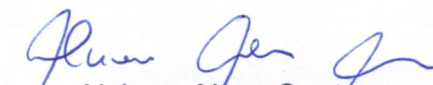
Publicado no Endereço Eletrônico:
www.prevcarmo.mg.gov.br
Dia 12/08/2020

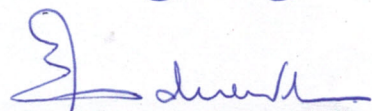
Ato Revisional nº. 02/2020

A Diretora Executiva do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Carmo do Cajuru Alcione Alves Santos, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso VII da Lei Complementar Municipal nº 03 de 04/07/2002, **Retifica o Ato Revisional nº 05/2012, de 02 de julho de 2012** que passa a vigorar com a seguinte redação: considerando o art. 1º da E.C nº 70 de 29 de março de 2012, que acrescenta art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, resolve **revisar os proventos do Ato de Pensão nº 01/2011** que dispõe Concessão de Pensão por Morte, na data do óbito, originária da Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais do servidor MELQUIADES BERNARDES RODRIGUES, aposentado neste Instituto no cargo de Oficial de Obras e Serviços, símbolo de vencimento Nível I/Padrão L, matrícula nº 224-0, CPF nº 695.439.336-34, RG nº M-5. 823.122, a pensionista. LÁZARA APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES, portadora do CPF sob o nº 031.190.286-30 e RG nº M-9.347.493 cônjuge do servidor, falecido em 10/06/2011, publicado com fundamentação nos termos do art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 03/2002 e art. 40, § 7º inciso I da CF/88 com redação dada pela E.C nº 41/2003, que será acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº. 70 de 29/03/2012 que dá nova redação ao art. 6º-A da EC 41/2003.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **29 de março de 2012**, data da publicação da Emenda constitucional nº 70/2012.

Carmo do Cajuru, 12 de agosto de 2020.


Alcione Alves Santos
Diretora Executiva do PREVCARMO


Edson de Souza Vilela
Prefeito Municipal de Carmo do Cajuru - MG